



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.556/2000

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior, 2º grau e supletivo, num total de no máximo 28 (vinte e oito) estudantes estagiários.

Art. 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, Lei Municipal nº 1359/97 de 25 de fevereiro de 1997 e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 3º - Para caracterização e definição do estágio é necessário o seguinte:

- I.** Termo de convênio entre a Instituição de Ensino e o Município, onde serão estabelecidas as condições de trabalho, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante;
- II.** Termo de compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 4º - O Município, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor mensal será pago com base na seguinte tabela:

GRADUAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- Curso de ensino de 2º grau regular ou supletivo R\$ 150,00
- Curso superior.....R\$ 230,00

Parágrafo Único: será pago 20% a título de taxa de Administração, na qual está incluído o seguro.

Art 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que ficar designado o respectivo estagiário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 março de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Março de 2.000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração